



LEI Nº 4.751 DE 26 DE Outubro DE 2023.

Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023 por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, apurado na fonte de recurso 1.701.0000000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados, ao qual serão alocado na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
1110 - OBRAS E RESTAURAÇÃO PERMANENTE CONVÊNIOS-
ESTADUAL
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 780.000,00
Fonte - 2.701.0000000.

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), será coberto por superávit financeiro do exercício de 2022, na fonte de recurso 1.701.0000000 - outras transferências de convênios ou




**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

instrumentos congêneres dos estados, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2022 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 26 de Outubro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

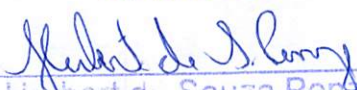

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

Este termo de revisão foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 9º inciso XXI da Lei Complementar nº 181, de 29/03/2016, que altera a Lei nº 1.300, de 19/01/2003, que instituiu o cargo de Procurador-Geral do Município de São Paulo.

O presente termo de revisão foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 9º inciso XXI da Lei Complementar nº 181, de 29/03/2016, que altera a Lei nº 1.300, de 19/01/2003, que instituiu o cargo de Procurador-Geral do Município de São Paulo.

O presente termo de revisão foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 9º inciso XXI da Lei Complementar nº 181, de 29/03/2016, que altera a Lei nº 1.300, de 19/01/2003, que instituiu o cargo de Procurador-Geral do Município de São Paulo.

O presente termo de revisão foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 9º inciso XXI da Lei Complementar nº 181, de 29/03/2016, que altera a Lei nº 1.300, de 19/01/2003, que instituiu o cargo de Procurador-Geral do Município de São Paulo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Hubert de Souza Perize
Procurador-Geral do Município
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021
C. 22475/0